Of. Gab. PL Nº 054/19

Charqueadas, 10 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. Rafael Divino Silva Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas - RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 054/19.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº. 054/19** que “Prorroga o prazo de autorização da Lei Municipal nº 3074 de 28 de dezembro de 2018 e outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa atender a necessidade de prorrogação de contratação de Monitores Infantis enquanto providenciamos a organização do concurso público.

Importante salientar que a lei que autoriza a contratação entrou em vigor em 28 de dezembro de 2018, contudo em função de processo seletivo os contratos foram firmados com os monitores infantis somente em 06 de março de 2019 e que a Lei Municipal nº 507/94 prevê que a contratação terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 120 (cento e vinte) dias, o que totaliza 300 dias.

Tendo em vista que os 300 dias iniciaram sua contagem em 06 de março de 2019, ainda dispomos de prazo para a contratação até o dia 20 de dezembro de 2019.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 054/19

Prorroga o prazo de autorização da Lei Municipal nº 3074 de 28 de dezembro de 2018 e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de autorização de Contratação Temporária de excepcional interesse público, a contar de 24 de setembro de 2019 até 20 de dezembro de 2019 para execução de serviços na área de educação no seguinte cargo:

1. 47 (quarenta e sete) cargos, 40 horas, de Monitor Infantil, Padrão 3.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do presente exercício.

Art. 3º - A contratação prevista na presente Lei será efetivada através de contrato administrativo, conforme preceitua a Lei Municipal nº 507 de 09 de agosto de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 10 de setembro de 2019.

SIMON HEBERLE DE SOUZA

Prefeito Municipal